CONTRATO - ASS-TEC-ESP-SEMCASPI

CONTRATO N°40/2021 - SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SEMA/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021– 1° RELANÇAMENTO – SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00049.005286/2021-86– SEMCASPI/PMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP. PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.005286/2021-86.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Caixa Econômica Federal - CEF

Agência: 0810

Operação: 003

Conta: 3289-0

TITULAR: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-060, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio

do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (Nome fantasia: MARTIN DISTRIBUIDORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.105.741/0001-00, I.E.: nº 24284937-7, com sede à : Rua José Vieira, s/n, Quadra 4A, Lote 18 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL. CEP 57081- 520, Telefone: (82) 3324-3238, endereço eletrônico: : martindistri@gmail.com / licitacaomartin@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Fernando Antônio Siqueira de Oliveira**, casado, inscrito no CPF sob o nº 470.392.484-68, portador do RG nº 747444 SSP/AL, Representante Legal (Procurador), residente e domiciliado à Rua Íris Alagoense, 164 - Farol - Maceió/AL, Telefone: (82) 99658-3576, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para fornecimento de material de distribuição gratuita tipo cestas básicas embalados em saco transparente resistente, para garantir o atendimento às famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, amparadas pelo ART. 3°, III e IV, da LEI N°4.916/16, considerando o Processo Administrativo epigrafado, conforme decisão alcançada pela Pregoeira MARJORIE BARROS CUNHA, em Ata da Sessão Pública do Pregão homologada em 29/11/2021, por meio do Processo Administrativo SEI! nº 00049.005286/2021-86 – SEMCASPI/PMT, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços, de acordo com o Pregão nº 027/2021 – 1° RELANÇAMENTO - SEMA/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de distribuição gratuita tipo CESTAS BÁSICAS embalados em fardos transparentes resistentes, para garantir o atendimento às famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, amparadas pelo Art. 3°, III e IV, da Lei n°4.916/16.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem adquiridos, por meio deste Sistema de Registro de Preços, são:

COTA PRINCIPAL

LOTE	Descrição	E-GOV	Unid. de medida	Qtde.	Valor unitário	Subtotal
01	CESTAS BÁSICAS c/ 11 itens, embalados em fardos transparentes resistentes. Contendo os ITENS, conforme anexo do EDITAL.	35187	UNID	30.000	81,66	2.449.800,00
VALOR TOTAL LOTE I:						2.449.800,00

COTA PRINCIPAL

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1.1	Açúcar cristal pacote de 01 quilo. Características organolépticas: aspecto: próprio; cor: própria; odor: próprio; sabor: próprio, embalagem: resistente, constando nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: PINDORAMA	KG	1
1.2	Arroz tipo 1, agulhinha, longo, fino, tipo 1, pacote com 05 kg. Caraterísticas: o produto deverá obedecer à portaria nº 269, de 17/11/88 e anexos, complementada pelas portarias nº 01, de 09/01/89, nº80, de 10/04/92 e nº 10, de 12/04/96, do ministério da agricultura, para arroz, beneficiado e polido, para efeito de classificação e deverá ser da safra corrente. Deverá se apresentar em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Características organolépticas: aspecto: grãos; cor: característica; odor: característico; sabor: característico. O produto, após o preparo, conforme instruções da embalagem, deverá apresentar-se com grãos inteiros e cozimento uniforme, validade: deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: RAMPINELLI	KG	1
1.3	Café pó torrado, moído e a vácuo de 250g, selo da abic- com tolerância de 1% de impurezas, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, embalagem resistente, constando nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no orgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: CORAÇÃO MINEIRO	PCT	1
1.4	Farinha de mandioca tipo 1, embalagem transparente de 1kg, deve apresentar cor branca, cheiro e sabor próprio, ausência de sujidades, parasitas ou larvas, embalagem: resistente, constando nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: BOM SABOR	PCT	1
1.5	Farinha de milho em flocos pacotes com 500 gramas, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto desgerminado ou não previamente macerado, socado e peneirado. Livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentada, rançosa e máximo 14% p/p de umidade. O produto devera	KG	2 PCT (500G)

	vir embalado em pacote de polietileno atóxico, embalagem: resistente, constando nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: devera ser de no mínimo nove (09) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: MARATÁ		
1.6	Feijão carioca tipo 1, 1ª qualidade, embalagem carioca tipo 1, de 1ª qualidade, embalagem transparente de 1 Kg, Constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica, a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. O produto de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. O produto deverá vir embalado em pacote de polietileno atóxico de 1 kg, resistente, constando nome, classificação e marca do produtos, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: Deverá ser de no mínimo 06(seis) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30(trinta) dia da data de entrega, que será mediante amostra. Marca: BOM SABOR	PCT	2 PCT (1 KG)
1.7	Leite integral em pó (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem laminadas, **contendo 200g**, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca: CCGL	PCT	2 PCT (200G)
1.8	Macarrão sêmola tipo espaguete, com 500 gramas: ingredientes: sêmola de trigo, contendo vitaminas a, complexo b e ferro. Embalagem: sacos de polietileno transparentes e resistentes, deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: GALO	PCT	2 PCT (500 G)
1.9	Óleo vegetal comestível de 900ml, tipo: puro soja, qualidade: tipo 1, refinado, embalagem pet com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: LIZA	GARRAFA	1
1.10	Sardinha em lata 125 gramas, peixe em conserva, apresentação descabeçada e eviscerada, cobertura com óleo e sal comestível, sem glúten. Embalagem com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: NAUTIQUE	LATA	2 LATAS (125 G)
1.11	Biscoito salgado tipo cream cracker água e sal, o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal-cozidos, queimados e caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se	PCT	1

	apresentar quebradiço - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g com dupla embalagem, com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, fabricante, data de fabricação e validade; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, que será autorizado mediante amostra. Marca: PILAR		

1.3. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 027/ 2021 – 1º RELANÇAMENTO com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O valor do presente Contrato é de **R$ 2.449.800,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, iniciando-se em 10/12/2021 e encerrando-se em 09/12/2022, podendo ser prorrogado (vigência) por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, nos termos do caput do Art. 57 Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais de distribuição gratuita deverão ser entregues, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência (TR), com observância das seguintes condições:

5.1.1. No almoxarifado da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – **SEMCASPI –** localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 1995, Bairro São Pedro – Região Sul, Teresina Piauí ou em outra unidade, a critério da CONTRATANTE.

5.1.2. No prazo de máximo 2 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da **SEMCASPI**; e

5.1.3.No horário das 08h00min às 13h00min em dias úteis, de 2ª as 6ª feiras, Telefone: (86) 3222-2183 / 3131-4737 ou outro a ser determinado em Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de distribuição gratuita insertos neste Termo de Referência (TR);

6.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos materiais de distribuição gratuita e as eventuais alterações.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA,
relacionados com o objeto pactuado;

6.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais de distribuição gratuita, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência (TR);

6.5. Estando os materiais de distribuição gratuita em conformidade como solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a **SEMCASPI** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência (TR).

6.6. A **SEMCASPI** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

6.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais de distribuição gratuita, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

6.8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **SEMCASPI**;
7.2. Entregar os materiais de distribuição gratuita em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência (TR), cumprindo o prazo estabelecido.

7.3. Entregar os materiais de distribuição gratuita no prazo e local estabelecidos neste Termo, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais de distribuição gratuita fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades
constatadas pela fiscalização da **SEMCASPI**, referentes às condições firmadas neste Termo.

7.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **SEMCASPI,** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da **SEMCASPI**.
7.8. Comunicar à **SEMCASPI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais de distribuição gratuita, os motivos que não pode cumprir do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado através de crédito em conta corrente, na modalidade de transferência bancária, com o **ATESTO** definitivo do recebimento dos materiais de distribuição gratuita feito pela Gerência de Proteção Social Básica da **SEMCASPI**.

9.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas dos materiais de distribuição gratuita licitados, devendo a empresa fornecedora requerer o pagamento através de abertura de Processo Administrativo, no setor de protocolo da SEMCASPI, emitindo juntamente com as respectivas Notas Fiscais e os Relatório de Entrega dos equipamentos, que devidamente comprovados e atestados pela Gerência Administrativa, deverão ser pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

9.3. Para efeito da solicitação deverá ser apresentado junto às notas fiscais os seguintes documentos:

a) Requerimento e notas fiscais;

b) Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento

c) Cópia do Contrato;

d) Certidões de Regularidade Junta a: Receita Federal, Estadual e Municipal, Fiscal e Tributária, FGTS, Trabalhista, falência e concordatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais de distribuição gratuita poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias abaixo:

EXERCÍCIO 2021

Fonte: 1001.400 – (Recursos Ordinários Assistência Social)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)

Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.047 (Benefícios Eventuais)

Projeto Atividade: 12001.08122.00172.622(Administração da SEMCASPI)

Fonte: 1312.110 – (Transferência de Convênios Assistência Social - Convênios)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)

Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.047 (Benefícios Eventuais)

EXERCÍCIO 2022

Fonte: 1500.400 – (Recursos não vinculados de impostos – Assistência Social)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)

Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.047 (Benefícios Eventuais)

Projeto Atividade: 12001.08122.00172.622 (Administração da SEMCASPI)

Fonte: 1661.115 – (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vinculados)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)

Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.047 (Benefícios Eventuais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

11.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

11.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

11.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.12.1. . Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

11.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a **SEMCASPI**, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

12.1.2. O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o Sr. Edivan Macêdo de Sousa, CPF.: 744.667.633-72. O mesmo receberá os materiais de distribuição gratuita, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato. Na ausência ou impossibilidade deste, fica responsável pela fiscalização de modo substituto o Gerente Administrativo regente.

12.1.3. O profissional designado para desempenhar a atividade de Gestão do contrato é a Sr.ª Ana Carolina Alves de Carvalho, CPF.: 011.929.313-78. Na ausência ou impossibilidade deste, fica responsável pela Gestão do referido contrato, de modo substituto o Gerente de Proteção Social Básica - GPSB regente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. **São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo**:

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do (a) Contrato (a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado (a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao (a) Contratado (a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. Administrativamente**,** no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;

14.2.2. Amigavelmente pelas partes;

14.2.3. Judicialmente**,** nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;

14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTERADAS – SEMCASPI poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTERADAS – SEMCASPI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE DOS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

17.1. O prazo de validade será o das indústrias fabricante para cada lote, não devendo ser inferior a 06 (seis) meses, no ato do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE GARANTIA:

18.1 – **DOS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –** de acordo Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078, de 11.09.1990.

18.2 – **GARANTIA CONTRATUAL –** O fornecimento dos produtos, objeto do presente Termo de Referência, serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Caso seja cometida infração ao contrato, o órgão gerenciador providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

18.3. Garantia contratual, tendo em vista os valores dos itens da Licitação, o baixo risco da operação e, a forma de execução indireta Artigo 56, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 10 de Dezembro de 2021.

_____

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
– CONTRATANTE –

FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA:47039248468

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA:47039248468
Dados: 2021.12.15 12:34:23 -03'00'

MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
Fernando Antônio Siqueira de Oliveira
CPF nº 470.392.484-68
. – CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

1._____ RG_____ CPF_____

2._____ RG_____CPF__ _____

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira**, **Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 10/12/2021, às 13:37, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3547385** e o código CRC **FA9AEA14**.

Rua Álvaro Mendes, 861 - Bairro Centro - - CEP 64000-060 - Teresina - PI
- http://semcaspi.teresina.pi.gov.br/